

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 012/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO
BENTO-RS E A EMPRESA _____ NOS
TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual de MATERIAL ELÉTRICO para Substituição da Iluminação Pública do Município de Flores da Cunha, RS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 001/2021, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I - O objeto registrado será adquirido com Repasse de recursos financeiros da ELETROBRAS, oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública do Município, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-059/2022;

II - As quantidades máximas possíveis de serem adquiridas são as informadas neste Termo.

III - Os quantitativos indicados neste Termo são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento.

a) A quantidade do produto definida na Nota de Empenho poderá ser adquirida na sua totalidade, parte ou nenhuma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

b) As quantidades definidas nas Notas de Empenho são para entrega conforme programação da Secretaria requisitante.

c) As entregas deverão ser conforme programação feita pela Secretaria requisitante.

v - A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

VI - Se houver destinação de recursos Federais ou Estaduais, a Administração fará uso deste Registro de Preços para aquisição dos Produtos, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os valores registrados para os produtos são os seguintes:

- | | | |
|---|---------------|--|
| 1 | 554,0000 UN | Relé foto controlador eletrônico, Liga de Noite (LN), Falha Desligado (FD / fail off), conforme ABNT NBR 5123, em policarbonato com proteção UV, capacidade de carga de 1000W resistivo, tensão de funcionamento de 220V e 60Hz, proteção contra surtos de 2kA, índice de proteção IP 65, tomada padrão NEMA com 3 pinos em latão estanhado, funcionamento com histerese e retardo para evitar acionamento por picos de luminosidade transitórios, com garantia total de 2 anos.
Valor de Referência: 37,6200
Marca: _____ |
| 2 | 3.600,0000 MT | Cabo de cobre singelo (unipolar) 1,5 mm2 com isolamento em XLPE ou EPR 90°, 0,6 / 1 kV, na cor preta.
Valor de Referência: 3,4000
Marca: _____ |
| 3 | 360,0000 UN | Conector perfurante 70x10 (principal até 70mm2, derivação até 10mm2).
Valor de Referência: 12,1800
Marca: _____ |
| 4 | 200,0000 UN | Kit composto de um PAR de Cintas para poste circular 200 mm em aço galvanizado a fogo + 4 (quatro) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

por meio de haste // neutro

Valor de Referência: 12,3800

Marca: _____

- | | | |
|----|-------------|--|
| 12 | 484,0000 UN | Eletroduto de PVC rígido, em varas de 3m com rosca em ambas as extremidades, diâmetro nominal de 1/2"
Valor de Referência: 13,5800
Marca: _____ |
| 13 | 484,0000 UN | Curva de PVC rígido, 90°, para eletroduto, diâmetro nominal de 1/2"
Valor de Referência: 4,2900
Marca: _____ |
| 14 | 484,0000 UN | Luva de PVC rígido, para eletroduto, de 1/2"
Valor de Referência: 2,1200
Marca: _____ |
| 15 | 6,0000 UN | Fita de aço inox para cintar poste, largura de 19 mm, espessura de 0,5 mm, fornecido em rolo de 30m
Valor de Referência: 126,4700
Marca: _____ |
| 16 | 554,0000 UN | Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 3000 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária.
Valor de Referência: 365,6600
Marca: _____ |
| 17 | 140,0000 UN | Luminária pública em Led 150W padrão A
Valor de Referência: 1.083,4400
Marca: _____ |
| 18 | 172,0000 UN | Luminária pública em Led 180W padrão B
Valor de Referência: 1.408,7000
Marca: _____ |
| 19 | 242,0000 UN | Luminária pública em Led 150W padrão C
Valor de Referência: 1.304,3400
Marca: _____ |
| 20 | 554,0000 UN | Serviço de Substituição de luminária convencional por luminária LED até 10 metros de altura, inclusive braço
Valor de Referência: 161,6600
Marca: _____ |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais pelo setor competente, o pagamento dos produtos entregues será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, em conta bancária a ser fornecida pela Compromitente Fornecedora”

I - O pagamento será realizado de acordo com as quantidades entregues e solicitadas pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado em até 90 (noventa dias).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - **A COMPROMITENTE FORNECEDORA** deverá providenciar a entrega em até 30 (Trinta) dias após requisição da Secretaria, no Centro Administrativo Municipal, na Av. Irmãs Consolata, nº 189, Centro, Paulo Bento - RS, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 16:45 horas, em dias úteis.

II - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a **CONTRATADA**, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

III - A licitante vencedora dos relés deverá observar as seguintes exigências:

a) Os relés a serem entregues deverão conter obrigatoriamente gravados de forma legível e indelével no mínimo as seguintes informações:

1. na parte superior da tampa: nome e/ou marca do fabricante; modelo ou código de catálogo do fabricante; tensão nominal; potência ativa e potência aparente da carga; uma seta indicativa para orientação do sensor fotoelétrico; as palavras “instalar” e “remover” com suas respectivas setas direcionais.

2. na face externa inferior do suporte de montagem: mês e ano de fabricação; calendário para controle de instalação e retirada;

b) Cada relé deverá vir embalado individualmente em caixas onde conste impresso toda identificação do fabricante, tais como: Nome do fabricante, endereço, CNPJ, telefone, características do produto, código de barra, instruções de uso e período de garantia.

Obs1: Não serão aceitos os dados acima solicitados, em etiqueta adesiva.

c) Os relés deverão atender as normas técnicas da ABNT - NBR 5.123 de 2016 e outras pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

IV - O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do **inciso I** deste item.

V - As embalagens deverão conter todas as identificações estabelecidas por lei e deverão estar em português.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A Compromitente Fornecedora prestar Garantia dos produtos licitados da seguinte forma:

I - As luminárias deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da emissão da Nota Fiscal de compra.

II - Os demais materiais deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano a partir da emissão da Nota Fiscal de compra.

a) Durante o período de garantia a licitante vencedora deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica.

b) Durante o prazo da Garantia, o produto que apresentar defeito ou perder as características técnicas licitadas, caberá ao fornecedor a substituição do produto em até 20 (vinte) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

05.01.25.752.0107.1396.4.4.90.51.99.00.00

05.01.25.752.0107.1397.4.4.90.51.99.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

II - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pela recusa na entrega do produto, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho. Após poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

V - Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente instrumento, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total desta licitação, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

§ 2º. Para os fins da Subcondição "d" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 6º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Processo Licitatório nº 156/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Paulo Bewnto, RS, de ... de 2022.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

COMPROMITENTE FORNECEDORA
CONTRATADA